



Mensagem n° 024/2018

Cordeirópolis, 14 de junho de 2018.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para levar ao conhecimento de **Vossa Excelência** que, nos termos do artigo 55, c.c art. 81, inciso IV, ambos da *Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis*, resolvo VETAR PARCIALMENTE, o Projeto de Lei Complementar 03/2018, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, conforme autografo n° 3372, de 17 de maio de 2018, pelas razões abaixo descritas:

I - RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto parcial em trecho do texto do parágrafo 4º, artigo 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

Art. 5º - O art. 11 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º:

"Art. 11 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – No caso de mudança de endereço das empresas ~~antes da vigência desta lei~~, dentro da mesma zona, será permitível especial a continuidade de funcionamento das empresas nesta mesma zona.”

JUSTIFICATIVA

O texto do parágrafo 4º só atinge o objetivo, se autorizar a partir da vigência desta lei complementar. Até a vigência da lei, já NÃO É POSSIVEL a mudança de endereço de uma empresa dentro da mesma zona. SE for aprovado da forma como que se encontra, NUNCA será possível a mudança, nem antes e nem depois, sendo um parágrafo inócuo, motivo porque propomos o veto parcial de trecho do parágrafo 4º, excluindo do texto original que diz o seguinte: ~~antes da vigência desta lei~~.

VETO PARCIAL

Veto parcial no texto do inciso I., artigo 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:



Veto Parcial P.L.C nº 03/2018

continuação

fls. 02

Art. 7º - O inciso I. do art. 96 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III
Das Multas

Art. 96 –

- I. execução de serviços ou obras sem alvará de construção ou em desacordo com o projeto ou plano aprovado ou, ainda, contra qualquer dispositivo desta lei, em **UFIRCO** (duzentos e vinte Unidades Fiscais de Referência do Município de Cordeirópolis), nos termos a seguir:
 - a) Uso Residencial = 40 UFIRCO + 1,3 UFIRCO / m² de área construída;
 - b) Uso Comercial e Prestação de Serviços = 50 UFIRCO + 1,8 UFIRCO / m² de área construída;
 - c) Uso Industrial = 298 UFIRCO independente da área construída.
- II.
- III.

Parágrafo único –"

JUSTIFICATIVA

O texto duzentos e vinte dentro do parênteses não tem sentido, pois as quantidades de UFIRCO ficaram dentro das alíneas a), b) e c) do inciso I. do artigo 96.

VETO TOTAL

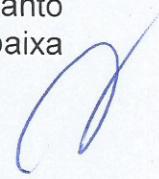
Veto total no parágrafo único, artigo 153 da Lei Complementar nº 178 (real 177), de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 03/2018 – Executivo Municipal, conforme segue:

Art. 10 - O art. 153 da Lei Complementar nº 178 (real 177), de 29 de dezembro de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 153 –

Parágrafo único – Deverá ser viabilizado empoderamento e maior atenção do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, quanto às políticas habitacionais, especialmente aquelas voltadas para a população de baixa renda.”

JUSTIFICATIVA


continua



O parágrafo único sempre teve o condão de beneficiar a população de baixa renda no que diz respeito às políticas habitacionais. Todavia, por erro gramatical, foi feito emenda à Lei Complementar nº 178/2011, (do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo), sendo que o correto deveria estar emendando a Lei Complementar nº 177/2011, (do Plano Diretor). Mudou-se o final do número de 7 (sete) para 8 (oito)

O Zoneamento tem um total de 108 artigos e nunca poderia ser emendado o artigo 153. Já o Plano Diretor tem um total de 225 artigos e a emenda ao artigo 153 é a correta, pois se enquadra na Seção I que trata da Política Habitacional e na seqüência a Subseção II – das Ações.

Isto posto, a emenda é correta, mas está em instrumento legal errôneo, motivo porque é necessário o VETO do artigo 10º do Projeto de Lei Complementar nº 3/2018, do Sr. Prefeito Municipal.

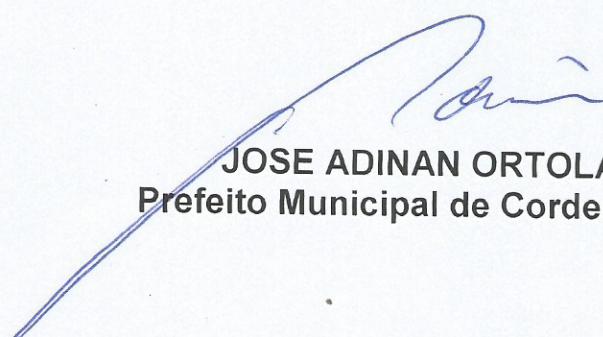
No futuro, quando tivermos alguma demanda para emenda ao Plano Diretor, retornaremos com esta emenda – cunho social, que agora está sendo vetada, por estar em Lei Complementar errônea.

II - DA CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

Pelas razões longamente do discorridas, é inevitável concluirmos pelo veto parcial do Projeto de Lei Complementar 3/2018, aprovado por esta **Casa de Leis**, através do Autografo nº 3372, de 17.05.2018, restando-nos, a bem do princípio da legalidade que deve nortear os Poderes Públicos, **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto em tela.

O Veto parcial do projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Recorremos ao bom senso, peculiar à essa casa de Leis, para que seja votado e mantido o presente voto.


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de CORDEIRÓPOLIS